



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 68/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 55/2021

Requerente: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Referente: Autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à manutenção de unidade básica de saúde e outras providências

BREVE RELATO

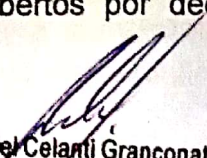
Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 55/2021, de 28 de setembro de 2021, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à manutenção de unidade básica de saúde e dá outras providências.

É, resumidamente, o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

De acordo com o art. 40, da Lei nº 4.320/64, crédito adicional é a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento.

O projeto de lei ora analisado busca a abertura de crédito adicional especial, que, nos termos da Lei nº 4.320, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo certo que esses créditos devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.


Daniel Celanti Granconato
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

A Constituição Federal não permite a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que superem os créditos orçamentários ou adicionais.

Assim, para a abertura de crédito adicional especial é preciso prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, de acordo com aquilo que consta da Constituição Federal, art. 167, V, CF.

Vale lembrar, ainda, que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e essa abertura deve ser sempre antecedida de exposição da justificativa.

Neste projeto de lei em particular, houve o respeito à iniciativa legislativa, estando em conformidade com o art. 47, III, da Lei Orgânica do Município.

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão aplicados na manutenção de unidade básica de saúde.

De acordo com o projeto, os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do excesso de arrecadação advindos de transferência fundo a fundo da União por meio de emenda parlamentar individual.

Os documentos anexos ao projeto, encartados nos autos do processo legislativo, demonstram que o município de Pedra Bela está habilitado a receber recurso de emenda para incremento temporário no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), comprovando ainda a origem da emenda parlamentar individual e a sua liberação para pagamento.

Como de praxe, a Assessoria Contábil da Câmara deverá ser provocada a se manifestar, oportunamente.

A deliberação deverá se dar por maioria simples, nos termos dos arts. 50 e 51, do Regimento Interno da Câmara, sendo que a votação deverá ser simbólica, nos termos do art. 243, também do Regimento.

Desse modo, sob o prisma estritamente jurídico, não há impedimento para a aprovação do projeto de lei, vez que cumpridas as exigências constitucionais, legais e regimentais, restando a deliberação do mérito afeta ao Plenário da Casa de Leis Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser meramente opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos nobres vereadores na ocasião da análise de mérito do projeto em Plenário.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 1º de outubro de 2021.

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela